



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 118/2023

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 118/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA DE GUARAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 13 de julho de 2023 com o processo nº 1793/2023.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 30ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 15 de agosto de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 42 e art. 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 42 O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, podendo ainda propor emendas ou substitutivos que julgar necessários.

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

O Presidente da Comissão de Saúde e Assistência encaminhou a matéria ao Relator, Vereador Leonardo Pessanha Dantas, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO D RELATOR

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza privativa do Poder Executivo, de acordo com o art. 58, I, da LOM.

Art. 58 – São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

I – organização administrativa do Poder Executivo, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos e pessoal da administração;**

Pois bem.

Esta Comissão apresenta parecer favorável à proposta de Lei nº 118/2023, encaminhada pelo Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, que objetiva autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado e contratações temporárias para atender à demanda de pessoal da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania (SETAC).

A análise desta comissão baseou-se nas seguintes considerações:

1. Atendimento à Demanda Emergencial: A proposta visa atender a uma demanda emergencial da SETAC, voltada para a política de assistência social da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. A contratação temporária, mediante Processo Seletivo Simplificado, possibilitará uma resposta ágil a essa necessidade, garantindo a continuidade de serviços essenciais.

2. Cumprimento dos Princípios Constitucionais: O artigo 1º da proposta estabelece que as contratações serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado, com critérios definidos em edital. Isso assegura o cumprimento dos princípios da legalidade e impessoalidade, uma vez que a seleção será pautada em critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

3. Uso de Recursos Específicos: O artigo 5º da proposta determina que as despesas decorrentes das contratações serão custeadas pelos recursos provenientes dos Planos, Projetos e Programas do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como de dotações orçamentárias específicas. Isso garante que as contratações não afetarão os recursos ordinários do município.

4. Previsão de Prorrogação Contratual: A proposta contempla a possibilidade de prorrogação dos contratos por igual período, conforme o interesse e a conveniência administrativa dos programas e projetos sociais desenvolvidos. Isso possibilita a continuidade das ações, caso a demanda persista.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 118/2023**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços, Obras Públicas e Fiscalização, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 118/2023**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2023.

LEONARDO DANTAS
RELATOR

MARCELO ROSA
MEMBRO

FÁBIO VETERINÁRIO
PRESIDENTE

